

REGIME DE
URGÊNCIA

23/08/05
Assessoria do Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM
Nº 202 /2005 - GAG

Brasília, 28 de julho de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 03, 08, 05.

Excelentíssimo Senhor Presidente

[Assinatura]
Chefe da Assessoria do Plenário

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei com vistas a introduzir alterações na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO/DF, e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRO/DF II.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário-Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior.

3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 23/08/05 às 9h 20
[Assinatura] 1142830
Assinatura Matrícula

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2010/05
FIS. Nº 01 *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº PL 2010 /2005

Introduz alterações na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRO/DF II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 8º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 8º Nas operações de importação não se aplica o disposto no § 5º, desde que autorizadas previamente pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, do Governo do Distrito Federal." (NR).

Art. 2º O § 2º do art. 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

§ 2º Nas operações de importação não se aplica o disposto no § 5º, desde que autorizadas previamente pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, do Governo do Distrito Federal." (NR).

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 14 da Lei nº 3.196, de 2003:

"Art.14

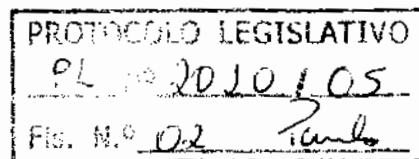
§ 3º A Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, do Governo do Distrito Federal, poderá dispensar, mediante despacho fundamentado, a aplicação do disposto no parágrafo anterior quando o desembarço no território do Distrito Federal reduzir a competitividade do produto ou inviabilizar a atividade econômica.

§ 4º A dispensa de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo interessado e instruída com as provas necessárias e suficientes à demonstração da redução de competitividade ou inviabilidade da atividade econômica."(AC)

Art. 4º O termo inicial para eficácia da autorização de que trata o § 8º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 1999, bem como o § 2º do art. 11 e o § 3º do art. 14 da Lei nº 3.196, de 2003, poderá consignar data posterior a 27 de outubro de 2004, quando evidenciado pelo interessado que o desembarço no Distrito Federal inviabilizaria a sua atividade econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR



EM

Nº 01/2005-GAB/SEF

Brasília, 11 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

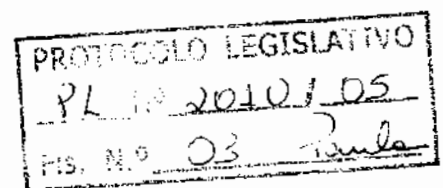
Encaminho a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei com vistas a introduzir alterações na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO/DF II.

É importante destacar que o incentivo às importações de mercadorias do exterior que efetuem seu desembaraço no território do Distrito Federal é medida de grande repercussão no erário, mediante o incremento da arrecadação do ICMS nas importações.

Por isso, os incentivos de que trata o PRO/DF I e II estão condicionados a tal circunstância.

Contudo, em alguns casos, o desembaraço no território do Distrito Federal pode reduzir a competitividade de determinados produtos e setores, retirando das empresas a capacidade de vender os seus produtos e, por conseguinte, há redução do faturamento; redução da arrecadação do imposto; enseja a perda dos incentivos do PRO/DF I e II; e compromete a política de geração de empregos e renda no Distrito Federal.

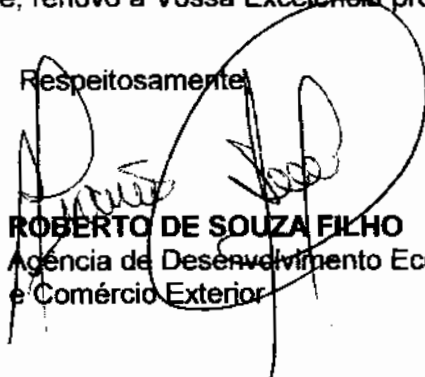
Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF



Assim, para que a política de incentivo à importação não contrarie princípios de proteção ao livre exercício de atividades econômicas, é que se faz necessária a medida em referência que possibilita a análise de caso a caso, identificando fatores relacionados à competitividade e viabilidade de atividades econômicas em face das imposições legais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente


AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Secretário-Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico
e Comércio Exterior

